

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CAUÊ LOPES PESTANA PERETTA

ESTATUTO DA JUVENTUDE:
Ordenamento Jurídico na Política

Taubaté- SP

2019

CAUÊ LOPES PESTANA PERETTA

**ESTATUTO DA JUVENTUDE:
Ordenamento Jurídico na Política**

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção de certificado de bacharel em Direito do Departamento de ciências jurídicas da universidade de Taubaté. Área de Concentração: Políticas Públicas.

Orientador. Prof. Me. AVELINO ALVES BARBOSA JÚNIOR

Taubaté-SP

2019

**Ficha catalográfica elaborada pelo
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU**

P437e Peretta, Cauê Lopes Pestana
Estatuto da juventude : ordenamento jurídico na política / Cauê Lopes
Pestana Peretta. -- 2019.
54 f. ; 30 cm.

Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento
de Ciências Jurídicas, 2019.

Orientação: Prof. Me. Avelino Alves Barbosa Júnior, Departamento
de Ciências Jurídicas.

1. Brasil. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. 2. Menores -
Estatuto legal, leis, etc. 3. Brasil - Política e governo. I. Universidade de
Taubaté. II. Título.

CDU 34-053.6(81)

CAUÊ LOPES PESTANA PERETTA

ESTATUTO DA JUVENTUDE: ORDENAMENTO JURÍDICO NA POLÍTICA

Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do Certificado de Graduação pelo Curso de Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Taubaté. Área de Concentração: Políticas Públicas.

Data: _____

Resultado _____

BANCA EXAMINADORA

Prof.: _____

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Prof.: _____

Universidade de Taubaté

Assinatura _____

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, meu guia nas horas mais difíceis, socorro presente na hora da angústia, aos meus pais Carla e Alúcio Peretta que estiveram sempre ao meu lado me apoiando e me auxiliando para nunca desistir e conseguir forças para conquistar todos meus objetivos.

Não me esquecerei também de agradecer aos meus avós que com carinho sempre se preocuparam e se orgulharam pela escolha e caminho que trilho até hoje, pois sem eles este trabalho e muitos dos meus sonhos não se realizariam.

Ao Curso de direito, professores e às pessoas com quem convivi nesses espaços ao longo desses anos que considero uma grande experiência de comunhão com amigos nesse tempo foram a melhor experiência da minha formação acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Me. Avelino Alves Barbosa Junior, pelos conselhos e conversas na produção deste trabalho.

Agradeço aos meus pais que com carinho me apoiaram e me ajudaram a ter as oportunidades de ter vivencia com este conteúdo e assim poder escrever ele com muita alegria.

Agradeço a Secretaria Nacional da Juventude que me auxiliou com material para realização deste trabalho

Agradeço aos senadores e deputados pelos bate-papos que me geraram um contexto crítico para redigir os pensamentos de conflitante para o sucesso deste tema.

“Hoje somos a mudança, amanhã seremos o exemplo.”

Peretta, Cauê.

RESUMO

Em 1990 deu-se o início dos direitos norteadores infantojuvenil por meio de um estatuto inovador que mudaria a vida de várias crianças e adolescentes e que até hoje muitas pessoas utilizam como base para defender os direitos, se resguardar e se sentir seguros para crescer e viver como um ente da sociedade. Os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes de 15 a 18 anos estão contemplados no “Estatuto da Criança e do Adolescente” ECA. Em 2013 acompanhado de vários debates e críticas tanto no judiciário como no meio político entre deputados e senadores, no dia 5 de agosto de 2013 foi instituído o Estatuto da Juventude que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude, o qual norteia em seu texto os direitos de “juventude” aqueles de idade entre quinze e vinte e nove anos, assunto que serviu como estopim para grandes conflitos e acusações no meio político. Junto com o estatuto da Juventude deu o início de vários programas sociais para auxiliar os jovens mais vulneráveis. O assunto é muito debatido juridicamente e também politicamente, não deixando maiores pensamentos perante ao entender de qual teria maior vigor jurídico e político caso fosse necessário utilizar algum dos estatutos, mas que muitos não param para analisar. E que ambos se beneficiariam e aquele que for mais vulnerável tem mais aceitação e seria acatada pelo judiciário. O que nos resta é repensar e discutir de que modo os dois estatutos poderão se tornar um elo, fortalecendo as ações que visem à inserção de direitos, de modo a garantir que o seu texto normativo possam ser inseridos de vez no plano concreto. Podemos então, levar a entender que as discussões do campo político passem a ser concretas na vida prática dos adolescentes, na forma de políticas públicas, as quais acontecem realmente e que resultem em reais melhorias na vida dos jovens, auxiliando os jovens mais vulneráveis e proporcionando a inclusão dos mesmos nesta sociedade, a qual se encontra bem exigente ao que se espera dos jovens.

Palavras-chaves: juventude. política. decreto. direitos.

ABSTRACT

In 1990, the rights of children and young people began to be established through an innovative statute that would change the lives of many children and adolescents, and which until today many people use as a basis for defending rights, safeguarding and feeling safe to grow and live as an entity of society. The rights and duties of children and adolescents between 15 and 18 years of age are covered by the ECA Statute of Children and Adolescents. In 2013, accompanied by various debates and criticisms both in the judiciary and in the political milieu among deputies and senators, on August 5, 2013 was established the Youth Statute that provides for the rights of young people, the principles and guidelines of public policies for youth, which governs in its text the rights of "youth" those aged between 15 and 29 years, subject that served as fop for great conflicts and accusations in the political environment. Along with the Youth statute it has given rise to various social programs to help the most vulnerable young people. The subject is much debated juridically and also politically, leaving no greater thoughts to the understanding of which would have greater legal and political force if it was necessary to use some of the statutes, but that many do not stop to analyze. And that both would benefit and the one that is more vulnerable has more acceptance and would be accepted by the judiciary. What we have left is to rethink and discuss how the two statutes can become a link, strengthening actions aimed at the insertion of rights, so as to ensure that its normative text can be inserted in a concrete way. We can then understand that the discussions in the political field become concrete in the practical life of adolescents, in the form of public policies, which actually happen and result in real improvements in the lives of young people, helping the most vulnerable young people and providing the inclusion of them in this society, which is very demanding of what is expected of young people.

Keywords: youth. politics. decree. rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 CAPÍTULO I – HISTÓRIA.....	12
1.1. Início dos direitos dos Adolescentes.....	12
1.2. Novos Horizontes para Juventude.....	14
1.3. O Início do Estatuto da Juventude.....	20
2 CAPÍTULO II – DIREITOS DOS JOVENS E SUAS POLÍTICAS.....	31
2.1. A adolescência na atualidade.....	34
2.2. Dos Direitos dos Jovens.....	41
3 CAPITULO III - DO ESTATUTO DA JUVENTUDE.....	44
3.1. Artigo 1º § 2º – Dos Beneficiários.....	44
3.2. Dia Internacional da Juventude.....	44
4 CAPÍTULO IV – ESTATUTO DA JUVENTUDE E O ECA.....	48
4.1. O Estatuto da Juventude e o ECA.....	48
5 CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	52

INTRODUÇÃO

Veremos nesta monografia toda a trajetória dos direitos de jovens, mesmo que sendo uma massa em ascensão muita das vezes não são respeitados devido sua idade, encontraremos os conflitos políticos existentes para a criação do estatuto e a dificuldade de classificar qual estatuto teria soberania em casos de necessidade, caso o jovem vulnerável precisasse de uma segurança jurídica.

Começando por todo parâmetro histórico da criação, instalação e funcionamento do ECA e do Estatuto da Juventude, no capítulo I teremos todo o entendimento do porque foi criado e a época que se encontra quando foi instalado a lei que deu vida aos estatutos. Falando também da necessidade de serem assegurados por normas e leis que os protejam e resguarde seus direitos para inserção na sociedade como ente carente.

Após ganharmos todo embasamento necessário de entendimento sobre o norteamento dos estatutos e os tramites passados para existência do ECA e Estatuto da Juventude, partiremos para discussão dos direitos que os jovens tem com o estatuto, aqueles direitos que garante que o jovem tenha seus direitos de se inserir no mercado de trabalho, escola, faculdade. Logo discutindo sobre como se encontra os jovens na atualidade, em como a vanguarda da nação se encontra carente de auxílio. Necessitando que a cidade, estado e país façam a função de pais para o jovem vulnerável que tem que decidir entre estudar ou trabalhar e enfrentando grande problema ao querer trabalhar, com a reflexão de que “como tão novo com um mercado totalmente saturado” irei me inserir já que as empregas pedem tantas qualificações, de certo modo “peneirando” os escolhidos e muita das vezes não dando oportunidade para aqueles jovem que realmente necessitam, mas que não tem nenhuma forma de se especializar em alguma área ou ter seu primeiro emprego para que ai possa conquistar a famosa experiência de mercado que muitas empresas já pedem que tenha.

No capítulo 3 nos aprofundaremos nos assuntos pertinentes ao Estatuto da Juventude, onde será exaltado, quem são os beneficiários. No estatuto da juventude de maneira taxativamente resguarda como beneficiários os jovens de

15 a 29 anos. Como todo o estatuto ele tem seu foco para trabalhar sobre seu público carente de direitos. O estatuto da juventude tem como princípio políticas públicas que garante os direitos e deveres dos jovens para serem inseridos na sociedade civil, no mercado de trabalho, em atividades culturais para o crescimento de um jovem com todo apetrecho sociocultural necessário para ser o melhor adulto possível, para ter uma sociedade mais evoluída e sem dificuldades para se crescer. E com a criação do estatuto da juventude vamos descobrir a formação de grupos com função de discutir, trabalhar e desenvolver trabalhos em prol aos jovens que precisam de ajuda para serem melhores cidadãos e com data marcada de posso dos conselhos se fez com o dia internacional da juventude(12/08).

Mas nem tudo é um mar de rosas, a ideia de criar um estatuto que pensasse em políticas públicas voltada aos jovens pode ser considerado uma ótima função de melhorar a posição dos jovens perante a sociedade, tirando a famosa visão do “jovem problema”, para “jovem do futuro”. Como todo projeto de lei o estatuto passou por votação no congresso nacional levando a várias discussões políticas e questionamentos sobre o real motivo para ser feito o projeto de lei que era a criação do estatuto da juventude. Muitos senadores argumentaram que “o estatuto poderia ser apenas uma forma de angariar votos em eleições”, após várias assembleias de discussões foi aprovada e assim começou uma nova discussão sobre quem haveria “mais poder” jurídico, o famoso e antigo ECA (Estatuto da criança e adolescente) ou do novo e democrático estatuto da juventude.

Levando ao entendimento da necessidade de ambos os estatutos e como na verdade desde se conflitarem eles podem se auxiliar para dar todo o respaldo necessário que os jovens necessitam, claro que ambos tem a idade de seus beneficiários, mas ambos pode beneficiar o futuro da nossa nação, tanto por meios jurídicos e de políticas públicas. Como sempre digo juntos podemos ser mais fortes, estatutos que não se colidem em direitos podem se completar para ser juntos um poder maior para essa classe carente de proteção.

1 CAPÍTULO I – HISTÓRIA

1.1. Início dos direitos dos Adolescentes

Na história o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990 se firma como um notável avanço democrático ao regularizar as conquistas relacionadas aos direitos da criança e adolescente estabelecido no Artigo 227 da Constituição Federal de 1988. O ECA¹ é um reflexo, no ordenamento brasileiro, das conquistas conquistadas na ordem internacional, em prol da infância e da juventude. Ele demonstra uma parte necessária do esforço de um grupo que havia passado de uma ditadura que durou duas décadas, para ajustar o passo com a civilização internacional em ordem dos direitos humanos. O ECA é uma proteção em sentido amplo do art. 227 da Constituição, que reconhece e garanti os direitos das crianças e dos adolescentes, estipulando a ordem jurídica legal da Proteção dos jovens e crianças. No ECA é expressamente passado que é dever da família, da sociedade e do Estado proteger à criança e ao adolescente, com total prioridade, o direito de assegurar à vida, saúde, alimentação, educação, ao lazer da criança, profissionalização, cultura, dignidade perante a sociedade, respeito sem discriminações, liberdade e devendo deter da convivência familiar e social, além de colocar a salvo de toda forma de descuido, discriminatória, exploratória, passar por algum tipo de violência, presenciar algum tipo de ameaça e opressão. A promulgação da Lei 8.069, de 13 de julho de 1993, com variáveis títulos, capítulos e artigos que garante a presença da nossa última Constituição, com seus direitos essenciais a respeito à vida e à saúde dos jovens, defendendo a liberdade e a dignidade daqueles defendidos pelo estatuto, o convívio familiar e social, ao acesso à escola, acesso à cultura, ao esporte e lazer, oportunidade de profissionalização e proteção no trabalho gerando a ingressão ao mercado de trabalho, vem não só estabelecer a Declaração Universal da Criança, mas entender a criança e ao adolescente como cidadãos. No Estatuto da Criança e do Adolescente se pede que tenha

¹ ECA = Estatuto da Criança e do Adolescente

certo tratamento especial, majoritário, para garanti-lo, obriga o ordenamento político, da economia e da sociedade a operar um reordenamento; a revisar as principais políticas e de investimentos em prol aos jovens, a colocar em pauta o tipo de crescimento e respectivo parâmetro da sociedade, que desconhece os atos, estes indivíduos de direitos: a criança e ao adolescente.

O ECA recupera o valor da criança e do adolescente como seres de uma sociedade como entes de direitos que tem o direito de receber o máximo de dedicação.

Essa nova forma de ordenamento tem uma configuração legal, formal, que deve expressar-se ao longo de um processo em todos os campos da vida social: das organizações governamentais e não governamentais, das políticas sociais básicas e da organização familiar. Para a realização do Sistema de Garantia de Direitos, inserido pelo Estatuto, o art. 86 desta Lei designa uma nova ordem dos direitos, “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Sendo porque, como vimos, o auxílio à criança e ao adolescente foi no decorrer da história, de maneira dominante isolado e dividido. Tanto que sempre se foi dito em “atendimento”, mas apenas com o ECA se obteve a expressão “política de atendimento”, visando direcionar ações articuladas e integral aos jovens vulneráveis perante a política pública voltada aos jovens.

O processo do Sistema de Garantia de Direitos apresenta três nichos fundamentais: promoção, defesa e controle social. Estes nichos devem funcionar de maneira articulada os órgãos governamentais e não governamentais.

O nicho da “promoção” é referente à deliberação e produção política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, articulada com as todas as outras políticas públicas. É destacado como exemplo de sujeitos desse nicho os Conselhos de Direitos que trabalham em prol da criança e adolescente.

No nicho da “defesa”, podemos destacar os Conselhos Tutelares, Centros de Defesa, Ministério Público, entre outros sujeitos defensores. Esse nicho protege a exigibilidade dos direitos, toda vez que estes direitos são violados. No nicho do “controle social”, que diz respeito à vigilância do

cumprimento dos preceitos legais. Deve haver uma articulação da sociedade civil para agir, controlar e fazer funcionar esse sistema.

É neste eixo que este o campo da sociedade civil articulada em “fóruns”: Fóruns de Defesa das Crianças e Adolescentes; o Fórum de Combate ao Trabalho Infantil, entre outros meios de proteção as crianças e adolescentes. Sendo os mesmos que fazem o perfil também do controle e vigilância social sobre as ações governamentais e sendo representada a defesa dos conselhos deliberativos em prol a utilização dos direitos em base do ECA.

Continuando no campo do controle social, pode se dizer que também produz certos conhecimentos, pois nele se encontram todas as ajudas de instituições de estudos e pesquisas que auxiliam com ideias para os Conselhos e que têm papel importante na formação social para as crianças e adolescentes, para que seja feito o exercício dos direitos, para participar na relação com o Estado e auxílio de verbas para as políticas públicas.

A sociedade tem papel importante para o cenário político para garantir a continuidade das políticas públicas. O Ministério Público só se manifesta quando invocado, embora tenha o papel de fiscalizar o cumprimento da lei.

1.2. Novos Horizontes para Juventude

Analisando o fator histórico, na década de 1980, num contexto de redemocratização, juntamente com os balanços econômicos na perspectiva liberal da época, o começo da recessão econômica, a redução das políticas sociais, o enfoque se dá no chamado “jovem problema”, abrindo espaço para políticas de privar as reações dessa classe pouca ouvida diante da situação de miséria de grandes massas da população. Diante das lutas dos jovens, surge uma nova concepção de política, voltada para inserção dos jovens no mercado de trabalho, através de programas financiados por entidades internacionais, voltados para a capacitação para o emprego, com enfoque de melhoria econômica.

Ainda que os termos “jovem” e “juventude”, não tenham sido usados no ECA, aparecendo somente na categoria adolescentes (jovens de quinze a

dezoito anos incompletos) ele serviu de gancho para que haja a renovação das políticas públicas voltadas a essa classe tratada neste trabalho. Apesar disso, os governos e a sociedade continuaram focalizando as suas ações nos adolescentes dentro da faixa etária do ECA e naqueles excluídos de seus direitos como civis pertencentes de uma classe tão importante como a juventude.

O início dos conselhos e secretarias que estariam dispostas a pensar olhando para o lado da juventude, em 30 de junho de 2005 foi a lei nº 11.129 que Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – Conjuve e a Secretaria Nacional de Juventude, e dá outras providências, assinado pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva que no artigo 9º relatando a abertura das organizações que cuidaria dos assuntos referentes a juventude:

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretária-geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude - Conjuve, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais.

O Conselho Nacional da Juventude tem como sua composição a seguinte maneira:

§ 1º O Conjuve terá a seguinte composição:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

Contando, ao todo, com 60 membros, sendo 20 do governo federal e 40 da sociedade civil.

Em 13 de julho de 2010 na câmara dos deputados federais foi anunciado a emenda constitucional que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses dos jovens. Que vem descrito da seguinte maneira:

Art. 1º O Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal passa a denominar-se "Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso".

Art. 2º O art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Previne que a família eduque e cuide da criança, como o estado tendo o mesmo direito que a família tornando um compromisso com o futuro de todos e abrindo portas para atividades de políticas públicas para este público que começa a ter necessidade de receber uma atenção e carente de ajuda. Na mesma emenda podemos encontrar também, fragmentos que deixam ainda mais claros a abertura e estimulação de programas para os jovens em seus parágrafos e incisos:

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - O estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

“II - O plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.” (NR).

Como podemos ver graças à emenda ter o estímulo para um grande marco a este grupo, o estatuto da juventude e o plano nacional da juventude,

dois objetos de grande conquista para os jovens, que ao longo dos anos só teria o que beneficiar este grupo que lutava pelos seus direitos, mais chances e proteção perante essa nova sociedade que se encontrava crescendo com preconceitos, diferenças sociais e cada vez mais capitalistas, onde muitos jovens sentiam dificuldades de se encaixar e ter seus direitos defendidos por si só, então teriam esses projetos como uma forma de vitória para muitas outras vitórias que estariam por vir.

Em 22 de fevereiro de 2011 o Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 6.378, de 19 de fevereiro de 2008 e tendo em vista a edição do Decreto de 12 de agosto de 2010², que convoca a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora Nacional que será a instância de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude e terá as seguintes competências: I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude; II - aprovar o texto-base da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude; III - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude; IV - orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal; V - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no estado ou no município, para organizarem e participarem das conferências; VI - acompanhar o processo de sistematização dos relatórios que serão submetidos à etapa nacional; VII - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à

² O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição DECRETA: Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, a realizar-se no período de 9 a 12 de dezembro de 2011, na cidade de Brasília, Distrito Federal. Art. 2º A realização do evento será coordenada pela Secretaria- Geral da Presidência da República, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude e do Conselho Nacional de Juventude, e precedida de etapas estaduais, municipais ou regionais, e distrital, que ocorrerão a partir do mês de janeiro de 2011. Art. 3º A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude tratará dos seguintes temas: I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional; II - Plano Nacional de Juventude: prioridades 2011-2015; e III - Articulação e integração das políticas públicas de juventude. Art. 4º A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria- Geral da Presidência da República e, em suas ausências, pelo Secretário Nacional de Juventude. Art. 5º A Secretária-geral da Presidência da República elaborará e aprovará o regimento interno da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. Art. 6º As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretária-geral da Presidência da República. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

realização da etapa nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude; VIII - aprovar a metodologia e programação da etapa nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude; IX - produzir a avaliação da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude; X - providenciar a publicação do relatório final da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude; XI - deliberar sobre todas as questões referentes à 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude que não estejam previstas neste regimento. Parágrafo único. A Comissão Organizadora Nacional será presidida pelo Secretário Nacional de Juventude da Secretária-geral da Presidência da República ou representante da Secretaria por ele indicado e composta por trinta e três membros, sendo: I - dezoito representantes do Poder Público dos seguintes órgãos: a) um da Secretaria Nacional de Juventude da secretária-geral da Presidência da República; b) um do Ministério da Cultura; c) um do Ministério do Desenvolvimento Agrário; d) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e) um do Ministério da Educação; f) um do Ministério do Esporte; g) um do Ministério da Justiça; h) um do Ministério da Saúde; i) um do Ministério do Trabalho e Emprego; j) um do Ministério do Meio Ambiente; l) um do Ministério da Ciência e Tecnologia; m) um do Ministério do Turismo; n) um da Secretaria de Direitos Humanos; o) um da Secretaria de Políticas para as Mulheres; p) um da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial; q) um da Frente Parlamentar de defesa das Políticas Públicas de Juventude da Câmara dos Deputados; r) um do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude; e s) um do Fórum Nacional de Gestores Municipais de Juventude. II - Quinze representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Nacional de Juventude. Art. 2º. A Comissão Organizadora Nacional terá um Comitê Executivo, que contará com apoio de equipe técnica especificamente designada para a realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, e terá as seguintes atribuições: I - assessorar a Comissão Organizadora Nacional e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das suas decisões; II - articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora Nacional a partir do seu planejamento; III - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Nacional; IV - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora Nacional; V - organizar e manter, na Secretária-geral da Presidência da República, os arquivos referentes ao processo de organização e realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude; VI - coordenar o plano de comunicação da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de juventude teve como marco o início de uma nova era, com o pedido da formação da comissão organizadora que tinha como função coordenar, supervisionar e promover à

realização da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude a responsabilidade de aprovar o texto-base da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude e discutir para que pudessem ser aprovadas as propostas, ter o conhecimento para poder orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal, mobilizar a sociedade civil e o poder público, a comissão organizadora tem como dever acompanhar o processo de sistematização dos relatórios que serão submetidos à etapa nacional, a comissão organizadora teria também que se responsabilizar em produzir a avaliação da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude que se remete a providenciar a publicação do relatório final da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude. Os membros designados para este trabalho que iria marcar o começo de vários feitos podemos encontrar na resolução:

I - como representantes da Secretaria Nacional de Juventude: a) Francisco Rodrigo Josino Amaral; b) Gabriel Vieira de Sousa; e c) Fabrício Lopes da Silva. II - como representantes da sociedade civil: a) Darcy Gomes - Juventude do PDT; b) Kathia Dudyk - Instituto Paulo Freire; e c) Gabriel Alves - CPCIUMES.

Que tiveram o árduo dever de promover e convencer em Brasília a importância que é as políticas públicas de juventude, qual seria o resultado e do que precisariam para que este trabalho tivesse sucesso.

A 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de juventude teve por objetivo geral contribuir para a construção e o fortalecimento da Política Nacional de Juventude, tendo como trabalhos o fortalecimento a relação entre o governo e a sociedade civil, execução e controle da Política Nacional de Juventude, promover, qualificar e garantir a participação da sociedade ao todo, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude, divulgar, debater e avaliar os parâmetros e as diretrizes da política nacional de juventude, indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Nacional de Juventude, apresentar de maneira clara os subsídios para a construção do Sistema Nacional de Juventude foi instituído em 15 de março de 2018, propor aos entes federados estratégias para ampliação e consolidação dos trabalhos voltados a juventude junto aos diversos setores da sociedade, propor aos entes federados motivos e meios

para subsidiar a elaboração de políticas públicas de juventude, propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federados e destes com a sociedade civil no âmbito das políticas públicas de juventude, trabalhar de maneira a colaborar e incentivar a atuação conjunta dos municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem, encontrar e fortalecer a transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis de governo (nacional, estadual e municipal), mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a ver importância das políticas de juventude frente ao desenvolvimento do país, fortalecer e facilitar a criação e o início de novas redes de grupos, atividades, projetos e organizações de jovens, fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular e por fim teve como objetivo fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil para inclusão do jovem.

Desenvolvendo e efetivando os trabalhos, na 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude os seguintes trabalhos segundo o Diário Oficial da União (nº 85, quinta-feira, 5 de maio de 2011): “I - Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional; II - Plano Nacional de Juventude: prioridades 2011-2015; III - Articulação e integração das políticas públicas de juventude.

Com o galgar de todos os trabalhos proporcionados com a 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude em 9 de março de 2012 foi deliberado um decreto assinado pela Presidente da República Dilma Rousseff, que altera o Decreto nº 5.490, de 14 de julho de 2005, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Juventude que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Juventude”.

1.3. O Início do Estatuto da Juventude.

Ao passar dos tempos e vários trabalhos realizados pela Juventude em eventos acontecidos ao longo do tempo como a Conferência dos Bispos

organizado pela Secretaria Nacional da Juventude, grupo de Trabalho Interministerial Juventude e Meio Ambiente, composto pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República, e grandes sucessos por onde passou a secretaria nacional da juventude após conquistado o coração da sociedade com sua sede de trabalhar e mostrar resultados, teve uma das suas maiores conquistas, em 5 de agosto de 2013 foi instituído o Estatuto da Juventude que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Tendo efeito sobre aqueles que são consideradas jovens as pessoas de idade entre quinze a vinte e nove anos de idade, para aqueles jovens com idade entre quinze e dezoito anos é usado a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, estritamente, este Estatuto, quando não for gerado conflito com as normas de proteção dos adolescentes. Mesmo que grande a conquista em ter seu próprio estatuto, gerou varias discussões dela e a ECA (estatuto da criança e do adolescente), mas como toda lei sempre se aplica aquela que mais beneficia a pessoa prejudica ou lesada.

Sendo de tal importancia quando sancionado, o Estatuto da Juventude, que foi aprovado pelo Congresso Nacional, Tendo uma cerimônia que contou com a presença da Presidenta da República, Dilma Rousseff, do ministro Gilberto Carvalho, da Secretária-geral da Presidência da República, da secretária nacional de Juventude, Severine Macedo, entre outras autoridades do governo federal, parlamentares e movimentos juvenis. Que contou com o pronunciamento da presidente Dilma Rousseff em trabalho:

"Hoje demos mais um passo para, de fato, construir uma história da juventude brasileira baseada em direitos", disse Dilma durante a cerimônia. "Com base na carta de direitos, sabemos que esse Estatuto Da Juventude é só um começo. A partir de agora temos de aprofundá-los", explicou a Presidente.

O Estatuto torna os direitos já previstos em lei, como educação, trabalho, saúde e cultura, sejam aprofundados para atender às necessidades específicas dos jovens, respeitando as suas trajetórias e diversidade. Proporciona também que novos direitos como os direitos à participação social,

ao território, à livre orientação sexual e à sustentabilidade sejam assegurados pela legislação.

Sem contar que fortalece as políticas para juventude, o Estatuto também garante a criação de formas de ouvir a juventude, estimula sua participação nos processos decisórios, onde torna-se possível e obrigatório a criação dos Conselhos Estaduais e Municipais de Juventude.

Seguindo em base a influência do Estatuto são o direito de estudantes a pagar meia passagem nos ônibus interestaduais e direito a meia entrada em atividades culturais para jovens de baixa renda (com renda familiar de até dois salários mínimos). Em cada evento, pode os estabelecimentos limitar em 40% o percentual de ingressos vendidos com desconto, para ambos os públicos. Os jovens de baixa renda e estudantes que estiverem além deste percentual não será possível o direito, onde se criou o IDJOVEM que é a carteirinha universal do jovem.

A lei também estabelece, de forma mais genérica, acesso a direitos básicos, como justiça, educação, saúde, lazer, transporte público, esporte, liberdade de expressão e trabalho. Institui o Sistema Nacional de Juventude (Sinajuve), cujas competências serão definidas posteriormente.

Tendo como princípios do estatuto são o de estimular a autonomia, valorização da participação social e política, promove a criatividade, do bem-estar e do desenvolvimento, respeito aos outros, diversidade e garantia de uma vida segura e sem discriminação.

Em 15 de abril de 2014, começou as eleições para formação dos núcleos graças aos crescentes trabalhos da Secretaria Nacional da Juventude, dando início a um órgão muito importante, o conselho nacional da juventude que tem por forma hierárquica os conselhos estaduais e municipais que iremos discutir mais para frente neste trabalho. Deliberando uma resolução que Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para a eleição da representação da sociedade civil do CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o período de dois anos. Que em seu art. 2º da resolução da secretaria nacional da

juventude, a seguinte composição para eleição do conselho nacional da juventude foi designada:

Art. 2º - A Comissão será composta pelas seguintes entidades, da sociedade civil e do poder público: 1. Instituto de Juventude Contemporânea - IJC, da Sociedade Civil, representado por David Barros Araújo; 2. Centro de Promoção da Saúde - CEDAPS, da Sociedade Civil, representado por Fransergio Goulart de Oliveira Silva; 3. Associação de Populações Vulneráveis - APV, da Sociedade Civil, representada por Vinicius Alves da Silva; 4. Centro Nacional de Estudos Sindicais e do Trabalho - CES, da Sociedade Civil, representado por Arthur Diego Herculano; 5. Secretaria Nacional de Juventude da Secretária-geral da Presidência da República, órgão do poder público, representada por Rafael Xavier Schuartz; 6. Ministério dos Esportes, órgão do poder público, representado por Marco Antônio da Silva Grande, 7. Fórum Nacional de Secretários e Gestores Estaduais de Juventude - FORJUVE, órgão do poder público, representado por Ismênio Bezerra.

Assim realizando a Assembleia que iria eleger os conselheiros que teria posse (mandato) por dois anos nos trabalhos à frente do conselho nacional da juventude tendo em sua composição que podemos encontrar na resolução nº 02 de 15 de abril de 2014 que “Dispõe sobre o Edital de Convocação da Assembleia de Eleição de representantes da Sociedade Civil no CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE para o período de dois anos.”³:

Art. 4º O CONJUVE é constituído de 60 (sessenta) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretária-geral da Presidência da República, observada a seguinte composição: I - 1/3 (um terço) de representantes do poder público; II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil. Art. 5º - Poderá candidatar-se a representante da sociedade civil no CONJUVE nas seguintes categorias: I - Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação nacional; II - Fóruns e Redes da Juventude; e, III - Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude.

Em 10 de março de 2014 saiu no Diário Oficial da União que se fosse Instituído força-tarefa, para atuação junto à Secretária-geral da Presidência da República, na análise e proposta de encaminhamentos finais de processos administrativos referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem. Que foi levado em consideração os processos administrativos relativos à execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - projovem

³ Publicado no DOU de 16.04.2014

designando aos selecionados dar andamento ao projeto projoovem estão pendentes de análise e encaminhamentos finais no âmbito da Secretária-geral da Presidência da República, resolve: Art. 1º Institui força-tarefa, para atuação junto à secretária-geral da Presidência da República, que realizasse a análise e proposta e pudesse encaminhar as partes finais do processos administrativos referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projoovem. Que de competência desta força tarefa era:

I - Avaliar os processos administrativos relativos aos convênios celebrados à implementação e execução de atividades do projoovem; II - Avaliar os processos administrativos relativos aos termos de cooperação celebrados à implementação e execução de atividades do projoovem; e III - Avaliar os processos administrativos relativos aos termos de adesão referentes à implementação e execução de atividades do projoovem. Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de até cento e oitenta dias (180) para execução das atividades sob a responsabilidade dessa força-tarefa, com a submissão, ao longo do período, de proposta para os devidos encaminhamentos.

Sendo um programa unificado de juventude que visa aumentar o atendimento aos jovens excluídos da escola e da formação profissional e foi criado a partir da integração de seis programas já existentes - A gente Jovem, Saberes da Terra, projoovem, Consórcio Social da Juventude, Juventude Cidadã e Escola de Fábrica. Sendo de uso exclusivo de jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social (fora da escola e dos cursos de formação e qualificação profissional). Assim reintegrando esses jovens ao processo educacional, promover sua qualificação profissional e assegurar o acesso a ações de cidadania, esporte, cultura e lazer que é de direito de todos os jovens.

Como todo órgão público vigora sobre certos princípios a secretaria nacional da juventude não podia ser diferente, em 31 de outubro de 2014 saiu no diário oficial o seguinte texto:

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 5º, do Anexo I, do Decreto nº 7.688, de 2 de março de 2012, e na Portaria Nº 218, de 21 de junho de 2011, resolve: Art. 1º A "Revista Eletrônica Juventude e Políticas Públicas", doravante denominada REJPP, é uma revista técnico-científica que tem por objetivo

dar visibilidade à produção técnica e acadêmica sobre temas correlatos a políticas públicas de juventude. *Parágrafo único - A REJPP é uma iniciativa de responsabilidade do Participatório, Observatório Participativo da Juventude, vinculado à Secretaria Nacional de Juventude, que fornecerá o apoio técnico-administrativo para sua realização.* Art. 2º A REJPP tem como princípios: I - o acesso livre e aberto à informação e ao conhecimento; II - o estímulo à produção de jovens pesquisadores. § 1º A REJPP terá periodicidade semestral e será publicada exclusivamente em meio eletrônico. § 2º Cada edição possuirá uma linha temática, divulgada por meio de chamada pública para recebimento de trabalhos, a ser publicada pela Secretaria Nacional de Juventude. § 3º Os artigos são selecionados por meio de análise de comissão de avaliação instituída a cada edição, pelo sistema de duplo cego (*doublé blind review*). Art. 3º A REJPP possui as seguintes instâncias: I - Conselho Editorial; II - Comissão Técnica Editorial. Art. 4º O Conselho Editorial é um órgão colegiado com a função opinar em assuntos relevantes, tais como a consistência da política editorial e das publicações, sua qualidade, questões éticas pertinentes à gestão editorial, entre outros. § 1º Não é competência do Conselho Editorial a supervisão ou interferência no processo editorial, assim como no processo de arbitramento de artigos. § 2º O Conselho Editorial é composto por 06 (seis) membros, da seguinte forma: I - 03 (três) representantes da comunidade acadêmica, pertencentes ao quadro docente das Universidades e outras Instituições de Pesquisa do país; II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, membros do Conselho Nacional de Juventude; e III - 01 (um) representante da Secretaria Nacional de Juventude, o qual possui a função de coordenar os trabalhos. § 3º Seus membros serão designados por ato do Secretário Nacional de Juventude, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de apenas 02 (duas) reconduções consecutivas. Art. 5º É competência da Comissão Técnica Editorial a organização das fases de pré-impressão do processo editorial, entre as quais: I - a elaboração e publicação da chamada pública de trabalhos; II - a distribuição e submissão dos artigos, informações e outras formas de conhecimento para apreciação e aprovação pelo Conselho Editorial; III - a preparação de originais, elaboração de pareceres, fichas catalográficas e registros necessários; IV - a obtenção de ISBN e de ISSN; V - a revisão de textos, redação e copidesque de matérias, diagramação, ilustrações; e a criação de identidades visuais e de capas de livros. § 1º Compõem a Comissão Técnica Editorial: I - o editor da revista; II - os pareceristas; III - os revisores; e IV - a equipe de apoio técnico-administrativo. § 2º Os membros da Comissão Técnica Editorial serão indicados pela Secretaria Nacional de Juventude, após manifestação do Conselho Editorial. Art. 6º A participação na Comissão Técnica Editorial não implica em remuneração

Que visa a publicidade dos trabalhos feitos pela secretaria, mantendo a par todos interessados e envolvidos dos trabalhos realizados pela secretaria nacional da juventude, obedecendo à nossa carta magna que expressa de maneira taxativa:

Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

XXXIII - *todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;*

Que visa a entender que para o princípio da publicidade se entende como o dever de divulgação, no estamos falando de um órgão nacional e oficial podemos tratar como um ato administrativo. Que obriga o livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e que seja totalmente transparente na atuação administrativa a secretaria. Como os agentes públicos que trabalham projetos sociais dentro dessas secretarias atuam na defesa dos interesses da coletividade, de maneira de lei que é proibição de condutas sigilosas e atos secretos que sejam contrários da natureza normal de suas atividades diárias como gestor público. Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a demonstrar a vontade da Administração Pública divulgando seus conteúdos para conhecimento público de todos e permitindo o controle de legalidade dos atos, outro princípio fundamental em quaisquer órgãos administrativo.

Após dois anos de reuniões, trabalhos da Secretaria Nacional da Juventude, em 2017 começa surtir os efeitos de dois anos de trabalho demonstrando a finalização dos projetos e seus resultados.

Por meio de um decreto de nº 9.025, de 5 de abril de 2017, passa a Instituir o Comitê Interministerial da Política de Juventude, onde fica instituído o Comitê Interministerial da Política de Juventude - Coijuv, no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, como órgão permanente para gestão e monitoramento das políticas públicas do Governo federal para a

juventude. Tendo em sua composição segundo o art. 3º deste decreto assinado pelo presidente empossado neste período Michel Temer:

Art. 3º O Cojjuv será constituído por quinze membros titulares, e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo da Presidência da República, que o coordenará por meio da Secretaria Nacional de Juventude;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério da Cultura;

VI - Ministério do Trabalho;

VII - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;

VIII - Ministério da Saúde;

IX - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

X - Ministério do Esporte;

XI - Ministério do Turismo;

XII - Ministério da Integração Nacional; e

XIII - Ministério dos Direitos Humanos, por meio de:

A) um representante da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;

B) um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

C) um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Que seria de obrigação de todos, subsidiar e acompanhar a gestão e o monitoramento da Política Nacional de Juventude de maneira que fosse de acordo com as decisões das conferências nacionais de juventude, os planos plurianuais e outras decisões tomadas pelo Governo federal como também elaborar e propor a regulamentação do Fundo Nacional de Juventude do Sistema Nacional de Juventude – Sinajuve de grande importância para os trabalhos que estariam por vir, estar acompanhando de maneira a monitorar a implementação no território nacional do Estatuto da Juventude e do Sinajuve, colaborar para a elaboração do Plano Nacional de Juventude e acompanhar

periodicamente o cumprimento dos objetivos e das metas propostas.⁴ Auxiliar na elaboração de formas de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Juventude e dos programas e das ações do Governo federal para a juventude, supervisionar e propor o direcionamento para as demandas que vinham dos movimentos juvenis pelo Governo federal e por fim, publicar relatório com o balanço anual sobre programas e ações do Governo federal para a juventude. Sendo assim todo um controle para que todos os trabalhos fossem realizados de maneira que não surtisse problemas futuros com os projetos, que visa unicamente auxiliar os jovens.

Logo em seguida lançou outro decreto sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Juventude assinado pelo Presidente Michel Temer. (Cerimônia de Assinatura do Decreto no 9.306, de 15 de março de 2018, que criou o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE); pelo Presidente da República Michel Temer). Dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Que em seu decreto descreveu todos os detalhes sobre a função do então instalado conselho nacional da juventude, que vinha então compor segundo o capítulo IV, art. 6º do decreto:

Art. 6º A eleição para a escolha dos representantes da sociedade civil será convocada por comissão eleitoral independente, responsável pela elaboração e pela publicação do edital de eleição no Diário Oficial da União, bem como pela condução do processo eleitoral até a posse de todos os membros do Conselho Nacional de Juventude.

§ 1º Caberá à Secretaria Nacional de Juventude promover a formação da comissão eleitoral, que será constituída por cinco membros titulares e seus suplentes, observada a seguinte composição:

I - Um integrante do Conselho Nacional de Juventude;

II - Um representante do Fórum Nacional de Gestores Estaduais de Juventude;

III - um membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente integrante da Comissão do Jovem Advogado; e

⁴ art. 227, § 8º, da Constituição

IV - Dois representantes do Governo federal.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral e seus suplentes exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

Sendo de total dever do conselho nacional da juventude, dar ideias de estratégias de acompanhamento e avaliação da política nacional de juventude, dar apoio a Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República, Atualmente a SNJ está vinculada a Ministério de Direitos Humanos na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, de Governos municipais, estaduais e do Distrito Federal e com as organizações da sociedade civil, fomentar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a situação dos jovens no Brasil, com uma visão de contribuir na elaboração de ideias de políticas públicas, apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude, articular-se com os conselhos municipais, estaduais e do Distrito Federal e outros conselhos de outras regiões sobre juventude, estimular a cooperação entre os órgãos e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude e fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis nacionais e internacionais.

Com o decreto, o conselho nacional da juventude ganhou força para aumentar os seus trabalhos e estimular os órgãos a apresentar projetos foi aí que veio atualmente um dos maiores projetos sociais, o Programa IDJOVEM, a Identidade Jovem, ou simplesmente ID Jovem, é o documento que possibilita acesso aos benefícios de meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos e também a vagas gratuitas ou com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual⁵, São milhões (cerca de 17 milhões de jovens, dados de dezembro de 2018) de brasileiros entre quinze e vinte e nove anos que terão maior acesso aos direitos garantidos pelo Estatuto da Juventude, não podendo ter mais que dois salários mínimos⁶, (renda familiar de até dois salários mínimos, estar com os dados atualizados nos últimos vinte e quatro meses juntos ao Cras local e estar inscrito no CadÚnico).

⁵ Decreto 8.537/2015

⁶ N°12.852/2013

Por fim, então podemos ver toda uma história por trás de todos os resultados, foram anos de batalhas começando desde as diretas já, até os dias de hoje daqueles jovens que não desistiram, tiveram seus pais como exemplo e não pararam de lutar, são deputados que acreditaram no potencial dos jovens e travaram essa batalha em prol aos jovens, para que pudessem ocupar seu espaço na sociedade, para que tivesse seus direitos em mãos, para serem criadores de projetos, de ter uma ajuda para ter uma vida mais inclusa, com menos diferenças. A secretaria Nacional da Juventude e o Conselho Nacional da Juventude têm por unicamente pesar nesse setor carente de projetos, de atenção, que precisa de ajuda para se desenvolver e criar adultos melhores, porque os jovens são o futuro da nossa nação, são eles que vão mexer com a economia, com as tendências, com as inovações, sem estes projetos que jovens estaríamos formando, sem nenhum estímulo, sem nenhum apoio para que trouxessem a vanguarda para nós. O jovem é o adulto de amanhã e para termos melhores resultados temos que começar cedo para ter ótimos resultados no futuro.

2 CAPÍTULO II – DIREITOS DOS JOVENS E SUAS POLÍTICAS

Os brasileiros de idade entre quinze a vinte e nove anos somam hoje 34 milhões, sendo considerado praticamente cerca de 20% da população brasileira. A juventude tem ocupado o centro de questões que comovem o país com a sociedade ao todo, a famosa frase “os jovens são futuro da nossa nação”, tanto no que diz respeito aos problemas que são gerados pelo aumento das desigualdades, no que se refere as certas esperanças de novos objetivos a trilhar para nossa evolução social, com certos valores e padrões éticos superiores aos que temos hoje e são praticados. É possível visar e ter como problema que os jovens são os brasileiros mais afetados pelo objeto e gradual desenvolvimento econômico e social observado nos últimos tempos, dentre as últimas décadas que aprofundou os problemas da exclusão, e o crescimento de preconceitos e injúrias como também o famoso “Bullying”⁷. Com todo embasamento do “ECA” (Estatuto da Criança e do Adolescente) para defender as crianças e adolescente sozinho não foi capaz de resguardar o futuro de nossa nação, logo o ECA que existe por um decreto de LEI desde 1990, lei que regulamente todos os direitos para defender aqueles que necessitam ter seus direitos ditos mesmo que eles não tenham tal conhecimento de seus direitos, por muitos anos até 2013 serviu como base de defesa dos direitos, mas em 2013 foi instalado o Estatuto da Juventude que por alguns foi visto como apoio ao ECA, uma continuidade favorecendo os jovens a ter um crescimento como ente da sociedade merecedor de todos direitos para seu crescimento mental e físico adequado, apoiando por meio de políticas públicas, mesmo que não dito que o estatuto apoie o ECA e muito políticos discutirem que o estatuto é apenas para arrecadar votos o estatuto vem ganhando mais força a cada dia para nortear os direitos por meio de políticas públicas, a briga do estatuto da juventude e o ECA só ira cessar quando entenderem que hoje em dia um não vive sem o outro. Aumentou também o desemprego e a precariedade da ocupação profissional nesse segmento entre

⁷ **Bullying** é um termo da língua inglesa (bully = “valentão”) que se refere a todas as formas de atitudes agressivas, verbais ou físicas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente e são exercidas por um ou mais indivíduos, causando dor e angústia, com o objetivo de intimidar ou agredir outra pessoa sem ter a possibilidade ou capacidade de se defender, sendo realizadas dentro de uma relação desigual de forças ou poder.

os jovens. Na pesquisa realizada com cem jovens paulistas, se entendeu que vinte e oito estão sem emprego, considerando o percentual, pegando por base que a capital tem 411.473 moradores na faixa de dezesseis a vinte e quatro anos que estão sem trabalho. Levando em consideração o expressivo número entre os jovens no qual é superior à da população em geral, toda a população economicamente ativa, corresponde a 15% no município, o equivalente a 1.469.545 pessoas desempregadas⁸. Os dados estatísticos são gigantescos também quando revelam triste *déficit* educacional que podemos encontrar entre juventude. Mesmo que tenha crescido o nível geral de escolaridade em comparação com as gerações anteriores, isto é, no Brasil, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2017, a taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 7,0 % (11,5 milhões de analfabetos). E menos da metade população nessa faixa etária chegaram ao ensino médio, hoje considerado nível básico de escolarização. A tendência histórica de elevação dos níveis educacionais a cada geração e a natural predisposição a mudanças que é própria da idade torna os jovens aptos a assimilar as inovações trazidas pelas novas tecnologias informativas e produtivas. Essa vantagem comparativa faz deles atores privilegiados para o desenvolvimento nacional em bases sustentáveis e mais equitativas. Pesquisas e estudos poderão de maneira expressiva revelar grande abertura aos valores de solidariedade social e responsabilidade ambiental no meio dessa classe querendo a atenção, os jovens brasileiros. Em significativa proporção de jovens, envolveram-se em movimentos por mudanças éticas, sociais e políticas, como atestou a forte presença da juventude na campanha pelas Diretas Já, em 1984, na luta pelo *impeachment*, de 1992, e nas várias edições do Fórum Social Mundial, a partir de 2001. Juventude pode parecer, à primeira vista, um tema óbvio, assim como o diagnóstico de seus problemas, uma vez que todos partilhamos uma noção social sobre a questão, dos convivemos com jovens e temos opiniões a respeito de suas características, problemas e virtudes. Que de maneira nítida os jovens são pautas constantes na mídia, na publicidade e nos produtos da

⁸ Os dados são da pesquisa Trabalho e Renda, pela Rede Nossa São Paulo (RNSP) e pelo Ibope Inteligência. Publicado em 19/02/2019 - 20:24
Por Camila Boehm - Repórter da Agência Brasil, São Paulo.

indústria cultural, havendo uma produção incessante de imagens a seu respeito. No entanto, com elevada frequência essas imagens remetem a estereótipos que não correspondem aos jovens reais, à diversidade de suas realidades e à complexidade das formas que configuram suas vidas e seu posicionamento frente ao mundo. Nesse sentido, compreender a juventude exige indagações que contribuam para questionar mitos recorrentes e o senso comum. De um lado, os jovens aparecem na mídia como personagens de publicidade e novelas bonitos, saudáveis, alegres e despreocupados que se oferecem como modelos de um tipo de consumo e de um estilo de vida ao quais poucos têm acesso na vida real. De outro, aparecem como tema dos noticiários, envolvidos em graves problemas de violência ou comportamentos de risco. Na maior parte das vezes, neste caso, são jovens dos setores vulneráveis. Essas imagens correspondem a algumas das percepções correntes baseadas em estereótipos não fundamentados por dados reais, ou pouco balizados pela diversidade existente. As duas mais conhecidas: a) os jovens da geração atual se caracterizam por um acentuado individualismo, consumismo, uma triste alienação, desinteresse político, e acomodação frente ao estado das coisas; b) seriam eles vetores de disseminação da violência, desagregação da família e desestruturação dos vínculos societários. Em vários trabalhos realizados encontrei o desinteresse desenfreado dos jovens por várias frentes, acomodados com o que tinha acontecido a “nova era” estava acomodada pelos feitos que seus “pais” tinham feito em 1984 e 1992, não querendo saber o dia do amanhã porque os “pais” já resolveram os problemas. Mas é aí que o problema está por vir, porque os jovens cresceram e não passaram o legado aos seus filhos porque eles estavam acomodados também porque já tinham feito muito pelo o grupo onde eles não pertencem mais, pois agora mudaram para a o grupo que já tem seus direitos defendidos, como trabalhador, chefes de família, adulto prestes a ter seus direitos como aposentados, o que começou a importar para esses não jovens seria a previdência e não mais a inclusão do jovem a sociedade, e com o crescimento desacelerado das mídias sociais, internet, os jovens não queriam perder seu tempo com debates e discussões, pois teriam tudo em sua mão, para que se preocupar com a sociedade que se o que eles precisam estava em sua mão e ele pode falar com quem quiser sem sair do lugar. Para elaborar um

diagnóstico rigoroso e sugerir possíveis respostas do ponto de vista das políticas públicas, é preciso discutir e trabalhar problemas e estereótipos desse tipo. A compreensão adequada do que é a famosa condição juvenil e o que a torna importante em relação a outros segmentos populacionais é um ponto de partida que devemos começar a discutir para ver como fundamental pode ser. E isso se obriga em responder algumas questões importantes básicas para o entendimento: quais são as realidades, as demandas, os problemas, os desafios, os limites e as possibilidades vividas pelos jovens neste momento da nossa história, ou seja, no contexto social vivido hoje pelo país. Mas, principalmente, requer clareza sobre por que e de que forma tais questões devem ser alvo de políticas públicas.

2.1. A adolescência na atualidade

Segundo o Estatuto da Juventude, é jovem aquele que tem idade entre quinze e vinte e nove anos de idade segundo o art. 2º do estatuto da juventude. Como uma forma de regular os direitos dos jovens. Encontramos muitos jovens carentes em várias áreas da sociedade.

Para a UNESCO, juventude refere-se ao período do ciclo da vida em que as pessoas passam da infância à condição de adultos e, durante o qual, se produzem importantes mudanças biológicas, sociais e culturais, que variam segundo as sociedades, as culturas, as etnias, as classes sociais e o gênero. (UNESCO, 2005, p 23).

Nos tempos de hoje o jovem é muito afetado e este acontecimento ocorre devido a certos fatores como: classe econômica em que faz parte, espaço social que habita gênero a que pertence etnia, entre outras características que distinguem os jovens entre outro proporcionando certos preconceitos. E por causa desta diversidade de características.

O que se pode entender do que é ser jovem não pode se colocar em números. Ela varia de um estudo de qual região do mundo e mais especificamente do Brasil estamos falando, do momento da história que

estamos vivendo, da cultura do local em que vivemos e da condição financeira, que pode dar mais ou menos acesso a recursos e até definir a condição de necessidade do jovem. Então entenderemos que o conceito de juventude é uma construção de si próprio perante a sociedade. No Brasil, aconteceu e continua a acontecer várias visões muito diferentes sobre a classe jovem. Ela é, por vezes, entendida apenas como um período preparatório para a vida adulta; outras vezes, é entendida como uma fase perdida de liberdade de diversão, o famoso estar aproveitando a vida ou mesmo uma ameaça ao futuro da nova geração que será adulta no dia seguinte. Então ainda podemos ter a visão de que é um fator de planejamento para o desenvolvimento do País, devido à vasta criatividade inovadora e energia empreendedora que os jovens podem ter se estimulados; existe a visão da juventude como segmento de mercado como a nova mercadoria onde tudo pode estar fresquinho, a “inovação”, gerado pelas mídias sociais: trata a juventude como bonita, alegre, cheia de energia, bem nutrida e pronta para consumir que não deixa de ser uma verdade, além de público alvo temos também a visão mais arejada e “antenada”, que compreende o jovem como cidadão aquele ente que está com sede de se encaixar na sociedade.

Certas informações sobre a classe jovem facilitam o entendimento dos aspectos da vulnerabilidade a que os jovens estão sendo expostos. Devemos deixar claro que devido às mudanças sociais que ocorreram nos últimos tempos como, por exemplo, o crescimento de escolaridade da população brasileira, muitos acabam defendendo que a juventude dure até os vinte e nove anos, no México e Chile as políticas públicas voltadas para a juventude agregam os indivíduos até esta idade. No Brasil, a maioria das atividades de políticas tem sido criadas para jovens até os vinte e quatro anos e as pesquisas referentes a esta classe. Mas com todas as discussões sobre o assunto nos últimos tempos, algumas ações criadas pelo governo passaram a aumentar as sociedades que necessita estendendo a idade de cobertura dos programas para os vinte e nove anos de idade.

A classe jovem é a mais propícia a violência. Os acontecimentos de causas de morte violentas atingem uma parcela gigantesca desta classe.

O entendimento sobre a classe denominada juventude deste estudo fundamenta-se pela história e nos estudos pela sociologia da juventude em seu convívio com a sociedade, visões que defendem os limites da adolescência. A articulação entre essas duas frentes possibilita o entendimento da juventude como atividade social em construção, bem aproximadamente relacionado com os aspectos históricos e culturais de cada região, sem esquecer todos os aspectos de decorrer pelos acontecimentos da vida e genéticos que cada um carregamos. Para dar conta dessas diferenças: podemos ver quando falamos juventudes, que então podemos entender que existe também a necessidade de práticas diferenciadas, que possam dar suporte à diversidade entre vários tipos de jovens.

A classe denominada juventude pode apresentar uma série de características para ser trabalhada, muitas vezes a juventude é compreendida como visão do futuro, aquele que podemos investir, ou como o peixe que pode ser vendido como renovação, A finalidade ao apresentar essas diferentes visões de juventude não é definir ou defender apenas um tipo de classificação para essa classe, essa considerável minoria, mas sim procurar entender a juventude a partir das diferenças. Por fim entender que é importante quem são os jovens que estudamos conhecer o seu modo de viver, suas ideologias e projetos para o futuro. O entendimento de que a diversidade inclui diferenças de classe social, por região, por etnia, diferenças pela escolaridade e de sexo ou opção sexual cria a possibilidade de entender as representações e aspirações dos jovens, entendendo como um fenômeno.

Então poderemos entender e realizar uma análise da juventude, o meio social deve ser considerado como um grande fator para estudo do jovem que sofre a vulnerabilidade pela sociedade e assim para que possamos desenvolver uma prática diante dessas juventudes carentes de auxílio, sendo levadas por diferentes realidades, para que assim possa ser possível a tentativa de oferecer uma construção de um projeto de vida sólida, para que estimule a juventude a ter uma visão do futuro.

O estado em que os jovens é dada pelo fato de que a juventude estarem vivendo um período de uma década que ela por si só prejudica o futuro e o

querer dos jovens, sendo um determinado momento histórico com o cenário cultural abalado com todas essas hardnews e fake News que proporciona perante aos jovens a informação errada e o desinteresse de procurar a verdade. Na juventude é o momento que corresponde, ao ciclo em que se completa da formação física de sua genética, intelectual onde procura novas informações em busca do seu eu, do meio de se colocar perante a sociedade, mesmo que seja em um círculo de amigos e cultural expressando seus gostos artísticos, musicais etc., entendendo a transição da condição de ser dependente para sua independência mesmo que seja apenas a autonomia perante a relação pela sua família de origem. O jovem acaba se tornando capaz de trabalhar, se relacionar e gerar família, se conciliada e fornecer uma vida para outros, ser participante ativo de uma vida social, com todos os direitos e responsabilidades de um adolescente correndo atrás de seu espaço e suas garantias como ente adulto.

Podemos entender então, que trata de uma fase marcada primeiramente por processos de desenvolvimento, interação social e objetivação de identidades, o que exige o conhecimento e vivência em diferentes fases da vida.

Certo entendimento tem como necessidade de prolongar o tempo de formação, de escolaridade e de capacitação profissional, mas também às dificuldades de se inserir no mercado de trabalho que para o jovem é o que faz ele se tornar adulto. Outro fator importante para se relatar, são as experiências das gerações juvenis anteriores e aumentaram a vivência dos jovens com novas dimensões no para divertimento, das atividades culturais, da sexualidade e do meio social que vive. A forma juvenil que encontra se desenvolve em múltiplas frentes. Necessitando estruturas de auxílio adequados para promover sua formação completa e para projetar suas buscas, para construir seus projetos e ampliar sua inserção na vida social.

A demanda de atividades de políticas públicas perante a condição juvenil se fazem de modo exclusivos perante as desigualdades de classe de cada jovem, renda familiar, região do país, condição de moradia rural ou urbana, no

centro ou na periferia, de etnia etc. Podemos ver como essas diferenças podem resultar nas chances muito distintas de desenvolvimento e inserção.

Podemos encontrar uma juventude que vive, hoje em dia por um lado, com inúmeras possibilidades no que diz respeito à sua liberdade de pensar de escolhas e como se comportar perante a sociedade. No caso Brasil, encontra uma grande porção em busca de sua liberdade de se encaixar no meio cultural que vive e em assuntos da política após vários acontecimentos que foram passados atualmente após impeachment em busca da normalidade democrática.

Por outro lado, além dos problemas já referidos a respeito de inserir o jovem a vida social, profissional e educacional, a juventude se depara com outro tipo de dificuldade: dificilmente é considerada, ouvida, respeitada e levada a sério na expressão de suas opiniões e necessidades. Muitos se queixam de serem discriminados nos espaços públicos somente pelo fato de serem jovens. Os adultos com os quais mantêm contato, pais e professores especificamente, muitas vezes adotam uma atitude de julgamento, de censura, omitindo-se em acompanhar seus percursos e ouvir suas demandas.

Esse problema compete a uma série de dúvidas para a atual geração juvenil, dos quais aprofundam as dificuldades, os dilemas, os desafios e as possibilidades que os jovens têm à sua frente.

Os dados estatísticos anteriormente disponíveis e os coletados nas pesquisas quantitativa e qualitativa do Projeto Juventude indicam a amplitude dessa diversidade, a gravidade das desigualdades, a complexidade das questões colocadas. Abrem portas, também, para a procura de respostas e soluções como os projetos sociais não governamentais e governamentais em prol a essa classe que precisa ser auxiliada.

Um dos maiores problemas muitas das vezes é a questão que mais perturba os jovens é que o sistema nos apresenta um certo modelo, e ele cobra dos jovens para poder ser “normal” que sociedade pede. Mas não são todos que tem as condições para se moldar. Não são todos que tem a vontade de se moldar. Todos têm um plano, mas a sociedade quer os jovens como famosos manequins prontos para ser usados para manipular e ser reféns.

Os jovens hoje em dia estão muitos dispersos, não apenas os homens independentes da sua opção sexual, mas as mulheres também diferente da concepção que havia antes das mulheres de serem dona de casa e nos passar do tempo à vontade delas se tornaram ter os mesmos direitos que os homens e na atualidade as mulheres querem poder ter a liberdade de ir e vir vestir, falar, comer e viver como bem entende, que futuro eles esperam? Na maioria mulheres, negros, LGBT's. Enfrentam no dia a dia com incertezas, e podemos entender a gama de dificuldades que os jovens passam. Com aquelas dúvidas se vai nos aposentar um dia? Amanhã terá emprego? Adianta o jovem se formar e ter uma especialidade? Qual a profissão que deve escolher? São tantas as perguntas e o gigantesco peso sobre os ombros da preocupação de ter que dar certo. Quantos jovens vivem com medos, ficam presos frente à realidade do país muitos ignoram e finge não existir os problemas.

Quando pensamos em juventude temos que levar em conta uma perspectiva severa, dialogar sobre juventude é voltar ao menos quatro aspectos iniciais que se encontram para discutir este tema. Que são:

O jovem tratado como centro da formação de ideias. Pensando por um lado, são instalados valores, memórias, representações a partir da vivência, que acabam abertas perspectivas com um modo de que ler o que se vive para saber viver nesta sociedade, para falta de interesse do jovem em ir além do que até então se tem.

A juventude na história. Está se referindo ao clamor sem interrupção de recriar a partir do que se foi vivido para que o jovem se encontre e possa ir além do que se já foi vivido criando uma história. A história remarca o terreno dos atos sujeitos a partir das atividades realizadas pelos jovens devidas das forças manifestadas no cotidiano da sociedade. Indo além, quando o jovem aceita mudar o que foi vivido rumo a outro tipo de vida que os jovens esperam para atual sociedade e que pode ser encarnado por ela mudando o cenário das políticas que mudaram um dia e podem ser mudados novamente.

O jovem como ser presente na sociedade. Aqui o foco é a disputa na produção de marcas, sinais, marketing, de uma juventude que é formada ou para repassar o que já está posto na no cenário instituído pelo modo de

domínio real da sociedade sobre o jovem, ou para, questionar e permitir analisar o que pode ser feito para melhorar o cujo modelo de jovem ideal para sociedade.

O jovem com a consciência sobre a vontade de se inserir ao mercado de trabalho. A juventude atualmente vive certas dimensões de tensão. Mas também muitas das vezes é tomada como um objeto cujo preço é estipulado por quem paga, a partir do momento que o jovem sofre intensa ausência de uma formação técnica para o trabalho que exige formações que muitos dos jovens não poderão ter como experiência já que necessita ter seu primeiro emprego para que ai comece a criar sua bagagem. Mas muitos jovens também podem ser vistos como certa peça de substituição do sentido de trabalho a partir da realização e pertença do tipo de trabalho ele pode se exercer, por ser novo, por ser seu primeiro emprego a empresa pagará um valor menor, sendo todos esses tipos fazendo o jovem pertencer a uma classe diferente de além do jovem vulnerável pertencendo também à classe dos trabalhadores.

A sociedade política irá trabalhar em atividades com enfoque para conter a atuação do jovem na sociedade, logo que a juventude é criminalizada de maneira geral pela sociedade. Não podemos nos perder que a sociedade se encontra em medidas repressivas ou de ajuda apenas para a aqueles jovens que se encontra em total situação de vulnerabilidade social, de extrema pobreza, ou com situação de risco.

Os debates ocorridos entre as sociedades são a respeito do tema que vem se alarmando de modo acelerado. É nítido que existem muitas visões, diferentes e que desconfigura, a respeito da juventude. Mas algumas ideias estão sendo produzidos e podem servir de base para uma criação coletiva e de acordo entre os diferentes agentes envolvidos no caso, inserindo objetivos e estabelecendo definições translucidas sobre estímulos de recursos sociais, rumo a uma nova política nacional de juventude em nosso país.

Essas ideias envolvem o entendimento da juventude como um motivo singular em relação a outros segmentos populacionais devido ele envolver vários ramos que devem ser discutidos, como por exemplo, se trabalhado o tema juventude podemos tratar, outros temas como educação, saúde, drogas,

sexualidade, etc. ter a noção de que os jovens são entes possuidores de direitos, com várias dimensões a serem consideradas, a vida que podemos enxergar sobre os jovens é taxada pela ampla diversidade, os diferentes casos que encontramos na classe jovem exigem respostas diferentes, porém devem ser tratadas com objetivo à tratar o entendimento que existe igualdade de direitos que são eles universais.

Podemos direcionar a necessidade de políticas públicas voltadas especificamente com articulação, sendo coordenadas por uma pessoa de certo nível que seja gestora do poder público, para envolver em ação de diferentes setores da sociedade que se encontra carente, de articulações governamentais e não governamentais e que tais políticas públicas devem ser consideradas pela participação ativa dos jovens, que podem ser considerados como objetos principais das ações que dizem respeito a si mesmos e à sociedade em que fazem parte.

Os projetos até aqui desenvolvidos ajudaram a produzir conteúdo e aumentar a experiência para a composição de diagnósticos mais objetivos. Estudando caminhos, questionaram as pistas a respeito do que fazer e do que não fazer. Indicaram soluções e demonstraram novas formas que precisam ser avaliadas, discutidas e, principalmente articuladas numa visão mais objetiva.

2.2. Dos Direitos dos Jovens

O crescimento considerável de políticas públicas para os jovens é motivo para mantermos a chama acesa, já que existe uma luz de esperança no sentido que a um futuro melhor para as gerações que estão crescendo. Em outro ponto, pesquisas criadas por órgãos e instituições nacionais e internacionais mostram que nem tudo são um mar de rosas ao anunciar as estatísticas alarmantes sobre as condições sociais que a juventude vem vivendo. Vulneráveis por sua plena forma de inexperiência e pela ausência de investimentos e projetos básicos de Saúde, Educação e Cultura, que se constituem, cada vez mais, uma gama que se inspira pelas grandes preocupações.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) é um acessório que defende os direitos dos jovens, no qual, os próprios jovens desconhecem, algumas das vezes não utilizam de seu artifício ou até mesmo são enganados a acreditar que esses direitos podem não existir, e não usa esse direito para se proteger, não lutam pelos direitos. Uma grande quantia desses jovens, no qual, optam a escolher o caminho da criminalidade, moram nos bairros mais pobres (nas periferias) ou onde o estilo de vida é mais precário, além de muitas das vezes pertencer a famílias que não apresentam condições estruturais para gerar boas formações tendo que a vontade de não seguir um caminho fácil que se apresenta devido ao crime que tem em periferias, tem que essa vontade de ser um jovem diferenciado, do “bem”, tem que vir dele, devido ao difícil acesso de políticas públicas nessas comunidades precárias.

Para que seja possível dar andamento aos trabalhos devemos falar do artigo que deliberou para criação primária dessas armas constitucionais como o ECA e o estatuto da juventude graças ao art. 227 da constituição que expressa:

"Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 3º.III- garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins § 8º A lei estabelecerá:

I - O estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - O plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. "(NR)

É um direito do jovem e da criança ser inserido na sociedade, com direito à participação do tema de políticas públicas. Tem direito a ter educação de qualidade, ter momentos de lazer, a aprender sobre cultura e ter um auxílio do governo para que consiga manter os jovens na escola. Essas informações podem ser achadas no Estatuto da Juventude na seção I e II. Mas não é o suficiente apenas garantias de direitos se fica apenas na teoria, sendo que na vida real não é praticada no exercício do poder, ou até mesmo nem sabe do seu direito e acabam sendo persuadidos a acreditarem que esses direitos não existem.

Maior parte dos jovens que se acabam na criminalidade, se dá pela ausência de políticas públicas ou pela condição que se encontra de renda baixa de alguns. Certos jovens precisam de um acompanhamento diferenciado, uma certa atenção para serem ajudados, para que de certa forma possam buscar ter uma formação profissional e sociável. O correto seria de adotar mais práticas de educação cultural e de lazer, auxílio aos estudantes de baixa renda que não conseguem ter acesso às escolas de qualidade, contando também com programas que ajudem essa classe a obter conhecimento de seus direitos e que se sintam incentivadas a lutarem por esses direitos que tem respaldo em um estatuto.

A geração de jovens que podemos encontrar hoje em dia, um dia serão a sociedade de amanhã, tendo este conhecimento é necessário que devemos preparar os jovens para o futuro, para serem bons pais, bons líderes, bons profissionais e representantes de uma sociedade civil que traga bons frutos onde todos fazendo sua parte para construção das próximas leva de jovens, por isso temos que trabalhar para gerar bons frutos para esta geração querendo colher mais frutos com os próximos jovens, que assim tenham sede de buscar seus direitos como jovem e ente da sociedade civil.

3 CAPITULO III - DO ESTATUTO DA JUVENTUDE

3.1. Artigo 1º § 2º – Dos Beneficiários

Como viemos tratando neste trabalho sobre o estatuto e podemos entender sobre ele, é uma lei que regula sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Tratando como “juventude” os efeitos desta Lei, os jovens tem que ter idades entre quinze e vinte e nove anos de idade. Tendo uma exceção tratada pelo § 2º que se expressa:

§ 2 Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Que podemos entender que mesmo que o estatuto trate de quinze a vinte e nove anos como juventude o ECA também não se perde o valor quando o assunto é proteção ao jovem que se encontra vulnerável. Não podemos tratar como soberania de um estatuto sobre o outro, mas sim que será efetivado aquele que mais beneficiar o jovem.

Para criação de políticas públicas voltada a juventude o estatuto da juventude regula por intermédios de princípios expressos no estatuto, princípios que são aquelas no art. 2º da lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

3.2. Dia Internacional da Juventude

Em meados de 2002 por uma lei federal criou o dia Nacional da Juventude, assim comemorado no dia 12 de agosto. No dia 13 de julho de 2010, o Congresso estabeleceu a então chamada PEC da Juventude, hoje transformada em Emenda Constitucional nº 65. Esta lei alterou a Constituição Federal, inserindo o jovem entre os grupos cujos direitos necessários foram reconhecidos e exaltados pelos artigos da Carta Magna.

Direitos necessários como a saúde, a alimentação e a profissionalização do jovem passam, a ser enxergados como prioridades pelo Estado e para a criação de políticas públicas não apenas visados e protegidos pelo Ministério Público se convocados assegurados pelo ECA.

Existindo mais um motivo para celebração foi a escolha pela Organização das Nações Unidas (ONU) de 2010 como o Ano Internacional da Juventude. Além de diferentes ações e esboços em todo o mundo, o ano será marcado pela realização de uma série de fóruns e conferências internacionais em que o assunto sobre juventude seria exaltada se tornando prioridade das agendas. No final de agosto, por exemplo, foi realizada no México a Conferência Mundial da Juventude, onde o objetivo principal foi discutir assuntos de interesse dos governos e sociedade civil com a participação de muitos jovens, voltada em buscar formas de fortalecer a inserção da juventude no crescimento de seus países e na garantia de seus direitos para este público tão vulnerável.

O estatuto cria privilégios para um público que vai dos quinze aos vinte e nove anos, calculado em 52 milhões de brasileiros. O Censo de 2010 do IBGE indicou 34 milhões de pessoas somente na faixa entre vinte e vinte e nove anos⁹. Entre as vantagens reservadas a esse público, estão a meia-entrada em eventos culturais e esportivos e assentos gratuitos em ônibus interestaduais.

O que mais criou assunto no senado foi o registro solitário de um senador apenas, Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), para algo tão impactante. Que argumenta que o texto reproduz conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em tal íntegra e proporção que fica nítido a vontade única de apenas aumentar a idade do jovem que será protegido por um estatuto até os seus vinte e nove anos.

Após discorrer sobre a pauta do estatuto da juventude, o senador exigiu a atenção para a fragilidade do documento, diante do ECA, sendo considerado uma das legislações mais à frente do mundo.

⁹<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?view=noticia&id=1&idnoticia=2268&busca=1&t=sis-2012-acesso-jovens-pretos-pardos-universidade-triplicou-dez-anos>

“Há um contraste entre a eloquência e o entusiasmo em torno desse texto, e a fraqueza e inanição de seus efeitos jurídicos concretos. Ele quase reproduz o Estatuto da Criança e do Adolescente, apenas estende a sua aplicação aos chamados jovens de 29 anos”, disse Aloysio.

Aloysio Nunes percebeu tal necessidade do ECA, uma legislação que trabalhava à tutela dos direitos das crianças e adolescentes, que são indivíduos, necessariamente, em fase de construção, justificando, um certo tratamento especial para evitar perigos e assegurar correções adequadas à idade. Mas discorreu sobre o estatuto para pessoas de até vinte e nove anos.

“O que justifica tratamento semelhante às pessoas de 18 a 29 anos, momento em que estão com a vida encaminhada ou buscando encaminhá-la?” O senador argumentou que aos 16 anos, a pessoa já pode votar, e aos 18 anos, é responsável penal, pode dirigir e até se eleger vereador. Arrematou com uma provocação: “E os que têm entre 30 e 59 anos, são os sem-estatuto?”.

Podemos nos lembrar que além das crianças e adolescentes, o Congresso também votou a favor a um estatuto restrito para regular os direitos das pessoas com idade a partir de sessenta anos, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).

Outro senador o Paulo Paim acrescentou um parágrafo ao texto final para exaltar que o Estatuto da Juventude só será utilizado aos jovens de quinze a dezoito anos em caráter necessário.

“Aos adolescentes com idade entre 15 e 18 anos, aplica-se o ECA (Lei 8.069/90), e excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente”, diz o texto aprovado no Senado.

“Não podemos dar qualquer margem a brechas que porventura permitam interpretações restritivas dos direitos e das peculiaridades próprios da adolescência”, justificou Paim, sobre o conflito com o ECA.

Outro assunto polêmico foi sobre o pagamento de meia-entrada para eventos culturais e esportivos que foi solucionada com medidas restritivas ao assunto.

O estatuto se expressa que a meia-entrada para os “jovens de até vinte e nove anos” não valendo para os eventos mundiais, como Copa do Mundo e

as Olimpíadas. De certa forma uma exceção feita à FIFA, cujo argumento para as exceções obtidas no Brasil é um só: a Copa do Mundo é um evento privado organizado por uma instituição privada.

Os senadores diminuíram a concessão votando em prol uma emenda da senadora Ana Amélia (PP-RS), eu institui uma cota máxima de 40% para a venda de meia-entrada para os jovens.

A senadora discorreu no plenário uma carta da atriz Fernanda Montenegro, que interviu na discussão falando em nome dos artistas de teatro. Segundo ela, a meia-entrada representa, hoje, quase 90% da renda das bilheterias. O aumento dessa venda inviabilizaria a atividade teatral, discorreu a atriz.

“A cota é fundamental para a economia da nossa área que sobrevive da receita do nosso trabalho”, escreveu Fernanda. “Não me peçam de graça a única coisa que eu tenho para vender que é o meu ofício”, concluiu, citando Cacilda Becker.

As modificações inseridas pelos senadores, como a cota para meia entrada, obriga a revisão do conteúdo na Câmara dos Deputados. Lá se encontra o texto que foi relatado pela líder do PCdoB, Manuela D’Ávila (RS), uma dos deputados (as) inspiradores da proposta, que deve ter removido do baú de memórias de seu tempo de líder estudantil.

4 CAPÍTULO IV – ESTATUTO DA JUVENTUDE E O ECA

4.1. O Estatuto da Juventude e o ECA

*A Lei nº 12.852 de 05/08/2013 (Estatuto da Juventude) define o jovem como a pessoa entre 15 e 29 anos de idade. Com isso, acaba por atingir parcela do segmento alvo de outra lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/1990), qual seja, **o adolescente na faixa dos 15 aos 18**, instituindo assim, uma relação dialógica entre as duas legislações.*

*A nova lei da juventude é clara neste sentido, estabelecendo em seu art. 1º, § 2º: “Aos adolescentes com idade entre 15 e 18 anos aplica-se a Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, **excepcionalmente**, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente” (grifo nosso).*

Logo, pode se fazer parecer desnecessário, para não dizer improprio o termo “excepcional”, já que passa um pensamento cartesiano, de dois sistemas em linhas que se margeiam se igualando em alguns assuntos, cuja interatividade e se dará apenas de maneira que não seja frequente ou pontualmente, o que é receios, e poderá provocar um desanimo ou redução da importância desta lei, por parte de quem trabalha na defesa dos direitos do ECA.

Em outro modo podemos analisar que é possível perceber vários dispositivos que garantem direitos que ficam estampados nesta nova lei, provocando uma contínua sinergia entre ambas, o que nos leva ao conceito de BOBBIO (1997)¹⁰:

“... se pode falar em Direito somente onde tenha uma amplitude de normas formando um ordenamento, e que, portanto, o Direito não é norma, mas um conjunto coordenado de normas, sendo evidente que uma norma jurídica não se encontra jamais só, mas está ligada a outras normas com as quais forma um sistema normativo.”

Não pode ser falado que argumentar que a lei estabelecida da juventude teria como possibilidade em trazer ainda mais ênfase ao ECA, obrigando os

¹⁰ BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico, 10ª edição, 1997, pg. 21. Editora UnB.

militantes da causa infanto-juvenil a ficarem interessados em se precaver para esta relação que, por certo, não se será necessária apenas em ocasiões excepcional (como faz acreditar sobre o material do artigo antes transcrito), mas de certa forma contínuo, como já foi discutido. Sendo assim, caberá ao militante que trabalha em prol a temática dos jovens refletir de certa maneira, em que momento as leis serão colocadas em prova para que possa operar em conjunto sem conflitar no ordenamento, e se esta fusão irá resultar em tais melhorias na garantia da efetivação dos direitos em comum da juventude.

Na primeira análise, fixando em toda extensão de atividades e políticas voltadas a inserção dos jovens, podemos observar que os princípios norteadores, formas e institutos do ECA foram preservados pelo Estatuto da Juventude, o que está nítido em seu artigo 1º, § 2º.

Podemos notar que se visto com atenção também por outras partes, a lei faz uma breve reflexão ao ECA, de certo modo a repassar informação de dentro do estatuto que em momentos específicos, prevalecerá este último.

Pode ser notado no art. 6º, parágrafo único, ao exaltar que, no momento do ato a atividade do direito à vida no meio social de modo aceitável pela sociedade e participação social e política, a articulação institucional com os adolescentes de quinze e dezoito anos caberá ao órgão governamental de gestão e aos conselhos da criança e do adolescente.

Podendo ser dito também no direito à capacitação, trabalho e renda, a lei da juventude submete a regularização para o ECA, quando se trata sobre jovens entre quinze e dezoito anos.

Sendo observado mesmo quanto à discussão em geral dos Conselhos de Direito, onde se favorece a legitimação do Estatuto da Criança e do Adolescente para deliberar e controlar as ações que abrange aos jovens entre quinze e dezoito anos.

Claramente as seguintes disposições, sobre ligação sem desistência entre as duas leis (estatutos) tal como aqui sustentado deve ocorrer em prol da

deliberação de certos direitos que acaba a serem úteis pelos adolescentes-jovens desde os quinze anos, logo percebemos que aqueles vinculados com o assunto em pauta atuais entre as quais: educação ambiental, mobilidade, diversidade, inclusão dos jovens, direito à liberdade de expressão, participação política do jovem, direito à saúde básica e no combate na questão das drogas que a cada dia cresce mais independente da classe social (ações que esclarece dúvidas e curiosidades e a prevenção), políticas que envolvem o aprendizado e apoio aos jovens vulneráveis afirmativas entre outros.

Logo podemos perceber que certo é que o adolescente “do ECA” (aqui compreendido o de quinze e dezoito anos.) passa a ser discutido com mais ênfase em prol a juventude obtendo de apoio o novo instrumento no ordenamento jurídico: Estatuto da Juventude, que complementa o ECA para assegurar um rol de direitos atualizado em prol aos jovens.

Nos fazendo pensar na seguinte ideia: os profissionais que articulam na política sobre auxílio para a criança e ao adolescente, sempre norteadas pelas diretrizes do ECA, serão obrigados agora também se a ação de políticas públicas envolver adolescente entre quinze e dezoito anos.– se basearem em utilizar o Estatuto da Juventude, notando de suas estratégias em transformação a este novo contexto de normas em prol aos jovens, de certa forma bem atualizado aos novos tempos que vivemos, aos novos direitos e à nova linguagem do adolescente. Valendo como sinal de alerta para os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, gestores, ONG's, para os Conselhos Tutelares, e demais militantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente¹¹ que devido ao estatuto da juventude também se gerou o conselho municipal da juventude, conselhos estadual e nacional de juventude.

¹¹ O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente foi instituído pela Resolução nº 113 do CONANDA, de 19 de abril de 2006.

5 CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as crises da mudança da sociedade foi necessário criar meio que apoiasse os jovens que se encontravam cada vez mais carentes de algo que fizesse enxergar eles, e com isso veio o estatuto, com ele as políticas públicas e encontro de pensamentos sobre o estatuto e sua validade perante outros estatutos.

Sendo possível tratar o jovem problema como um ente que precisa de apoio para se moldar a sociedade e crescer com princípios e dignidade se sentindo incluído pela sociedade, com seus direitos resguardados.

Por fim, o tema é muito discutido juridicamente e também politicamente, não deixando maiores conclusões perante o entendimento de qual teria maior prevalência e sim que ambos beneficiariam e aquele que for mais vulnerável tendo mais aceitação e seria acatada pelo judiciário. O que nos cabe é de refletir e discutir e de que modo às duas legislações poderão se tornar um elo, fortalecendo as ações que visem à inserção de direitos, de modo a garantir que o seu texto normativo possam ser inseridos de vez no plano concreto, podemos então levar a entender que as discussões do campo político passem a ser concretas na vida prática dos adolescentes, na forma de políticas públicas que acontece realmente e que resultem em reais melhorias na vida dos jovens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Resolução nº 15 de 28 de outubro de 2011 que “Dispõe sobre a Comissão Organizadora Nacional da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude/SNJ/SG/PR.” Publicado no DOU de 14.11.2011).

Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico, 10ª edição, 1997, pg. 21. Editora UnB.

Resolução nº 113 do CONANDA, de 19 de abril de 2006, que institui o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PEREIRA, Tânia da Silva. Após nove anos Estatuto da Juventude é sancionado.

Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/novosite/imprensa/noticias-do-ibdfam/detalhe/4496>>. Acesso em: 10/12/2018, às 22:00.

Disponível em:

https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/EMC65_13.07.2010/EMC65.asp. Acesso em: 09/01/2018.

Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/com-populacao-cada-vez-mais-velha-brasil-atinge-208-milhoes-de-pessoas.shtml>. Acesso em: 25/01/2019.

Disponível em: <https://idjovem.juventude.gov.br/>. Acesso em: 13/01/2019.

Disponível em:

http://www.lex.com.br/doutrina_24801997_ESTATUTO_DA_JUVENTUDE_E_A_GARANTIA_DOS_DIREITOS_FUNDAMENTAIS.aspx. Acesso em: 13/01/2019.

Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/bullying.htm>. Acesso em: 25/01/2019.

Disponível em: <http://juventude.gov.br/legislacao#.XH1TgORKjcc>. Acesso em: 04/02/2019.

Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/site-pt-br/estatuto-da-juventude>. Acesso em: 08/02/2019.

Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-lanca-campanha-na-america-latina-sobre-direitos-dos-jovens-com-deficiencia/>. Acesso em: 12/03/2019.

<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html>. Acesso em: 19/04/2019.

Disponível em:

<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/qual-a-idade-do-jovem-brasileiro-e-por-que-o-tema-juventude-tem-tido-mais-espaco-na-midia/>. Acesso em: 12/03/2019.

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-02/desemprego-entre-jovens-e-maior-que-taxa-geral-da-populacao-paulista>. Acesso em: 19/05/2019.

Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/sociais-e-humanas/sciencias/youth/international-youth-day/>. Acesso em: 19/03/2019.

Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?view=noticia&id=1&idnoticia=2268&busca=1&t=sis-2012-acesso-jovens-pretos-pardos-universidade-triplicou-dez-anos> . Acesso em: 19/03/2019.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 31/03/2019.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12/01/2019.

Disponível em: www.presidencia.gov.br Acesso em: 13/01/2019.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 13/01/2019.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 13/01/2019.